

## PREFEITURA MUNICIPAL DE METRÓPOLES

Gabinete do Prefeito · Secretaria Municipal da Casa Civil

Palácio Municipal – Rua das Acácias, n.º 500 – Centro – Metrôpoles/MA – CEP 01.310-100

## LEI MUNICIPAL N.º 1.625

de 27 de novembro de 2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS AGENTES POLÍTICOS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES, ESTABELECE OS VALORES, CATEGORIAS, PROCEDIMENTOS E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE METRÓPOLES APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

## CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1.º**

Esta Lei regula a concessão de diárias aos agentes políticos e servidores públicos do Município de Metrôpoles que se deslocarem, a serviço, para fora de sua sede de exercício, em caráter eventual e transitório, para cobrir despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

**Art. 2.º**

Para os efeitos desta Lei, considera-se:

- I – Diária:** valor pecuniário pago ao servidor para cobrir despesas extraordinárias decorrentes do deslocamento a serviço;
- II – Sede:** o Município de Metrôpoles, local onde o servidor exerce habitualmente suas funções;
- III – Deslocamento dentro do Estado:** viagem realizada no território do Estado do Maranhão, exceto na própria sede do servidor;
- IV – Deslocamento fora do Estado:** viagem realizada para outro Estado da Federação ou para o Distrito Federal;
- V – Deslocamento fora do País:** viagem realizada para o exterior, independentemente do destino.

**Art. 3.º**

A concessão de diárias será autorizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou, por delegação expressa, pelo titular da secretaria ou órgão ao qual o servidor esteja vinculado, mediante portaria específica.

**Art. 4.º**

O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente ao erário municipal no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo único.** O mesmo prazo aplica-se quando houver retorno antecipado, hipótese em que a restituição será proporcional aos dias não utilizados.

**CAPÍTULO II – VALORES E CATEGORIAS****Art. 5.º**

Os valores das diárias, por categoria de cargo e destino do deslocamento, são fixados conforme a tabela constante do Anexo Único desta Lei, parte integrante e indissociável do presente texto legal.

**Art. 6.º**

Para os agentes políticos – Prefeito Municipal e Vice-Prefeito –, os valores de diária são os previstos no art. 3.º desta Lei e na respectiva linha da tabela do Anexo Único.

§ 1.º O Prefeito Municipal faz jus à diária no valor de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)** por dia de deslocamento fora do Estado ou fora do País, e de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)** por dia de deslocamento dentro do Estado.

§ 2.º O Vice-Prefeito e os Secretários Municipais fazem jus à diária no valor de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)** por dia de deslocamento fora do Estado, e de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)** por dia de deslocamento dentro do Estado.

**Art. 7.º**

Para os servidores públicos efetivos e comissionados não enquadrados no art. 6.º, os valores de diária são os previstos no art. 2.º desta Lei e fixados de acordo com o cargo ou função exercidos, conforme discriminado no Anexo Único.

**Art. 8.º**

Em caso de deslocamento para o exterior, os valores de diária serão acrescidos de **50% (cinquenta por cento)** sobre os valores fixados para deslocamento fora do Estado, aplicando-se o câmbio oficial do Banco Central do Brasil vigente na data de emissão da portaria autorizativa.

**Parágrafo único.** O pagamento de diárias para o exterior será convertido em moeda nacional no momento do pagamento, ou adiantado em moeda estrangeira mediante autorização específica do Chefe do Executivo.

**CAPÍTULO III – PROCEDIMENTOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 9.º**

A solicitação de diárias deverá ser formalizada mediante requerimento dirigido ao ordenador de despesas, com antecedência mínima de **3 (três) dias úteis** da data do deslocamento, contendo:

- I – identificação do servidor e seu cargo ou função;
- II – destino e finalidade do deslocamento;
- III – datas de partida e de retorno previstas;
- IV – número de diárias solicitadas;
- V – valor total a ser pago;
- VI – dotação orçamentária a ser onerada.

**Art. 10.º**

O servidor beneficiário de diárias deverá apresentar prestação de contas ao Setor de Contabilidade no prazo de **5 (cinco) dias úteis** após o retorno, instruída com os seguintes documentos:

- I – relatório das atividades desenvolvidas durante o deslocamento;
- II – comprovantes de despesas, quando exigidos pelo ordenador;
- III – declaração de que o deslocamento ocorreu conforme autorizado.

**Art. 11.º**

O não cumprimento do prazo de prestação de contas previsto no art. 10 implicará a suspensão imediata do pagamento de novas diárias ao servidor inadimplente, até a regularização da pendência.

**Art. 12.º**

As diárias serão pagas preferencialmente antes do início do deslocamento, por meio de depósito bancário na conta corrente do servidor, ou por outro meio autorizado pela legislação vigente.

## CAPÍTULO IV – VEDAÇÕES

**Art. 13.º**

É vedada a concessão de diárias:

- I – para deslocamentos dentro do perímetro urbano do Município de Metrópoles;
- II – ao servidor em gozo de férias, licença ou afastamento de qualquer natureza;
- III – quando o custo do deslocamento for suportado por outra entidade pública ou privada, salvo comprovação de despesas adicionais não cobertas;
- IV – em duplicidade para o mesmo período e mesmo deslocamento;
- V – ao servidor que esteja com prestação de contas de diárias anteriores pendente.

## CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 14.º**

Os valores fixados nesta Lei serão reajustados anualmente, a partir de 1.º de janeiro de cada exercício, com base no índice oficial de inflação acumulado no ano anterior, mediante lei específica aprovada pela Câmara Municipal.

**Art. 15.º**

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias de cada secretaria ou órgão municipal, sujeitas à disponibilidade de recursos e às normas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 16.º**

Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Administração, com base nos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência administrativa.

**Art. 17.º**

Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 1.598, de 20 de novembro de 2023, e suas alterações posteriores.

**Art. 18.º**

Esta Lei entra em vigor em 1.º de janeiro de 2025, ressalvadas as disposições relativas ao exercício de 2026, que vigorarão a partir de 1.º de janeiro de 2026.

*Metrópoles/MA, 27 de novembro de 2024.*

---

**DR. RICARDO SOUSA MAGALHÃES**

Prefeito Municipal  
Prefeitura Municipal de Metrôpoles

---

**DR. RENATO BASTOS CAVALCANTI**

Secretário Municipal da Casa Civil  
Secretaria Municipal da Casa Civil

*Publicada e registrada na Secretaria Municipal da Casa Civil, em 28 de novembro de 2024.  
Publicada no Diário Oficial do Município – Edição n.º 847 – 28/11/2024.*

**ANEXO ÚNICO****TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS***Lei Municipal n.º 1.625, de 27 de novembro de 2024*

Vigência: 01/01/2025 em diante · Exercício 2026: 01/01/2026 em diante

Cargo / Função	Fundamento Legal	Categoria	Valor (R\$)
PREFEITO	Lei n.º 1.625/2024, Art. 3.º	Fora do Estado	<b>R\$ 2.000,00</b>
PREFEITO	Lei n.º 1.625/2024, Art. 3.º	Fora do País	<b>R\$ 2.000,00</b>
PREFEITO	Lei n.º 1.625/2024, Art. 3.º	Dentro do Estado	<b>R\$ 1.000,00</b>
VICE-PREFEITO	Lei n.º 1.625/2024, Art. 3.º	Fora do Estado	<b>R\$ 800,00</b>
VICE-PREFEITO	Lei n.º 1.625/2024, Art. 3.º	Dentro do Estado	<b>R\$ 400,00</b>
SECRETÁRIO(A)	Lei n.º 1.625/2024, Art. 3.º	Fora do Estado	<b>R\$ 800,00</b>
SECRETÁRIO(A)	Lei n.º 1.625/2024, Art. 3.º	Dentro do Estado	<b>R\$ 400,00</b>
Contador, Assessor Especial, Assessor Técnico, Assessores Jurídicos e Contábil	Lei n.º 1.625/2024, Art. 2.º	Dentro do Estado	<b>R\$ 300,00</b>
Diretores de Unidades Hospitalares e Departamentos Administrativos	Lei n.º 1.625/2024, Art. 2.º	Dentro do Estado	<b>R\$ 250,00</b>
Chefe do Setor, Diretores Escolares, Assessores Diversos, Coordenadores e Demais Servidores	Lei n.º 1.625/2024, Art. 2.º	Dentro do Estado	<b>R\$ 200,00</b>
Motoristas	Lei n.º 1.625/2024, Art. 2.º	Dentro do Estado	<b>R\$ 120,00</b>

\* Os valores para deslocamento Fora do País correspondem aos valores Fora do Estado acrescidos de 50%, conforme art. 8.º desta Lei.

\*\* A diária não substitui o ressarcimento de passagens aéreas ou terrestres, cujo pagamento segue regulamentação própria.

\*\*\* Em caso de deslocamento por período inferior a 12 horas, será paga meia diária, desde que haja pernoite fora da sede.

\*\*\*\* Os valores serão reajustados anualmente conforme art. 14 desta Lei.

*Metrópolis/MA, 27 de novembro de 2024.*

---

**DR. RICARDO SOUSA MAGALHÃES**

Prefeito Municipal  
Prefeitura Municipal de Metrópolis

---

**DR. MÁRCIO SANTOS OLIVEIRA**

Secretário Municipal de Administração  
Secretaria Municipal de Administração